



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PARECER**

**Assunto: Processo Licitatório nº 0076/2023**

**Edital de Pregão de Presencial nº 0019/2023**

Trata-se de impugnação ao edital do processo licitatório nº 0076/2023, interposta pela empresa Instituto Ver Pesquisa e Comunicação Ltda.

A impugnante alega, em síntese, que o edital foi omissivo quanto a informação relevante sobre os serviços que serão prestados. Por isso se faz necessário retificar o edital para fazer constar qual é o quantitativo de entrevistas que devem ser realizadas, bem como quais regiões/localidades devem ser entrevistadas.

**É, em síntese, o relatório.**

**I. Da Tempestividade**

Segundo o artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993:

*Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Em consonância com a legislação previa o item 13.1 do edital do processo licitatório:

*13.1 Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.*

*13.1.1 - A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações deste Município, aos cuidados do Pregoeiro, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão, ficando suspensos os procedimentos de abertura até seu julgamento.*

Considerando que o certame seria realizado na data de 19.05.2023 e a impugnação foi protocolada na data de 16.05.2023, o recurso é tempestivo, razão pela qual deve ser processado e analisado.

**[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)**

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

## II. Do Cabimento

A Lei de Licitações (8.666/1993) é enfática em seu conteúdo ao condicionar as especificações mínimas que deverão conter no edital para que o serviço ou produto licitado seja prestado/entregue em condições adequadas.

Nesse sentido, ausente qualquer dos requisitos constantes da Lei 8.666/1993, no que tange a individualização do objeto que será contratado, o edital merece retificação. Portanto, considerando que o pleito da impugnante se baseia no artigo 40, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, guarda guarida jurídica o pedido.

## III. Do Mérito

O processo licitatório nº 0076/2023, Pregão Presencial nº 0019/2023, tem como pressuposto a contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública, objetivando a avaliação da gestão pública do município de Catanduvas – SC.

A impugnante alega que o edital é omissivo ao não prever o quantitativo mínimo e a citação das localidades nas quais a pesquisa deverá ser feita.

Assiste razão a impugnante.

Em que pese conste no edital que a pesquisa deverá ser realizada em todas as localidades, não há citação de forma clara e precisa das regiões/bairros/comunidades do município. Da mesma forma, não consta percentual de amostragem mínima para fins de cômputo.

Portanto, com base nos apontamentos arguidos pela empresa impugnante, se faz necessária a retificação do edital para fazer constar cláusula com a indicação da localidade e percentual de municípios que serão entrevistados.

Considerando a população levantada pelo IBGE no último censo demográfico publicado (2023), Catanduvas tem 10.566 (dez mil quinhentos e sessenta e seis) habitantes. Portanto, por base na informação populacional indicada, a amostragem deverá ser de no mínimo 5% (cinco) por cento da população, conforme requerimento da Secretária de Administração e Planejamento.

Quanto as localidades, como consta do edital, todas as regiões/bairros/comunidades deverão ser objeto da pesquisa. No entanto a fim de elucidar a obscuridade impugnada, cita-se as localidades do município, para fazer constar como cláusula no edital, a saber: Bairro Centro, Bairro Centro Oeste, Bairro Sayonara, Bairro Cidade Jardim, Bairro Regina, Bairro Sebaldo Kunz,

**[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)**

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Chacar Fritz, Loteamento Breda e Casagrande, Loteamento Parque Pinheiros; Chcara Fritz. E as comunidades do interior: Linha Pedra Lisa, Linha Marmeleiro, Linha Banhado Grande, Linha Vera Cruz, Linha Gramada Bonito, Linho So Jos, Linha Jacutinga e Assentamento Santa Rita.

**IV. Concluso**

Em razo do exposto, a presente impugnao deve ser **recebida e conhecida**, para fazer constar no edital clusulas alusivas ao percentual mnimo de amostragem e as localidades do municpio, nos termos da fundamentao.

Catanduvas, 20 de junho de 2023.

  
**Ana Cristina Vargas Mascarello**  
**OAB.SC 48.084**  
**Consultora Jurdica**